



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0047/RE/DEP. ZENEIDE COSTA/2025-AL

PROPOSTA: Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2025-AL

AUTORIA: Deputado Jesus Pontes

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.

RELATORIA

ESPECIAL Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0254/2025-AL, de autoria do deputado Jesus Pontes, que dispõe sobre a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha “Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu”, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 57ª Sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0586/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação sem emendas.

Finalmente, o Projeto chega à Comissão da Criança e do Adolescente para emissão de parecer nos termos do § 17 do art. 36 do Regimento Interno que dispõe que cabe à esta comissão analisar tal matéria.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2497/2025/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, verifica-se que o PLO trata de política pública de conscientização e educação preventiva voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, a proposição guarda total compatibilidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no tocante à prevenção e enfrentamento de situações de abuso e violência sexual, temas que demandam ações contínuas de educação e sensibilização.

O conteúdo do projeto reforça o papel pedagógico e informativo do Estado na promoção de uma cultura de autoproteção e conscientização infantil, utilizando linguagem acessível, inclusiva e adaptada ao público-alvo, conforme destacado no §1º do art. 1º da proposição.

Sob o ponto de vista da conveniência e oportunidade, o projeto demonstra-se meritório, uma vez que a difusão da cartilha “Eu Me Protejo Porque Meu Corpo é Meu” poderá contribuir significativamente para a redução dos índices de violência contra crianças e adolescentes no estado do Amapá, fortalecendo ações preventivas em escolas, centros de atendimento e instituições públicas ou privadas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público e social, que contribui diretamente para o cumprimento das metas de proteção infantojuvenil, alinhando-se a políticas nacionais e internacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2025-AL, de autoria do deputado Jesus Pontes.

É o parecer.

Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora Especial